



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 025/2017.**

Igrejinha, 08 de maio de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 025/2017, que *Inclui dispositivo na Lei n.º 3.897, de 31 de julho de 2007, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”.*

Com o objetivo de atender a uma reivindicação do Sindicato dos Municipários de Igrejinha – SIMI está sendo incluído o inciso IV ao art. 84, permitindo que o servidor se ausente do trabalho por até 02 dias, em razão de morte de sogro/sogra, enteado/enteada e avô/avó, sem prejuízo da remuneração.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 025/2017.

Inclui dispositivo na Lei nº 3.897, de 31 de julho de 2007, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”.

**Art. 1º** Ficam incluído o inciso IV junto ao art. 84 da Lei nº 3.897, de 31 de julho de 2007, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”, com a seguinte redação

“**Art. 84** .....

.....  
**IV – por até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de sogro/sogra, enteado/enteada, avô/avó.” (NR)**

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 3.897, de 2007 permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 08 de maio de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*